



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-60

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 117 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Publicada no boletim, desta
cidade, no dia 1º 03. 77.
Pag. 3

9

LEI Nº 573/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido um abono provisório no valor de trinta por cento (30%) sobre os vencimentos, salários, proventos, pensões e cargos comissionados dos funcionários, servidores do Quadro Suplementar e regidos pela CLT, aposentados e pensionistas, com vigência no período de 1º de março a 30 de abril de 1977.
- Art. 2º - Serão beneficiados, também, com o abono de que trata o artigo anterior, os professores, sorvontes e morendieiras da Educação Pública.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1977.

Registrada nº 39-V em livro competente

Secretaria Municipal de Macaé

Macaé, 17 de novembro de 1977

Karvalho
SECRETÁRIO

Carvalho
CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito